



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 071

LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O Nº 1.109 =

DISPÕE SOBRE A TARIFA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Lorena), que considera como sendo apenas de conservação, as obras de desvios, de retificação parcial, de construção de pontes, viadutos, pontilhões, mataburros e de ensaibramento de estradas municipais existentes, e

Considerando que as tarifas dos serviços públicos (preços), serão estabelecidas por Decreto, na forma do artigo 79, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo),

D E C R E T A:

Artigo 1º - O preço público do serviço de obras de conservação das estradas municipais existentes, definidas no § 2º, do artigo 272, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, será cobrado por zoneamento, tendo em vista a localização das propriedades rurais, conforme segue:

1ª Zona - Cr\$ 1,70 (hum cruzeiro e setenta centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Entrecosto, São Miguel, Pinhalzinho, Pinhal, Pinhal Velho, Estiva, Pinhal Novo, Cerro Alto, Quebra Cangalha, Taboãozinho, Benvinda, Rosário, Taboão, Sant'Ana e Sertão Velho;

2ª Zona - Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos), por hectare, nos seguintes bairros:

Varzea, Santa Lucrécia, Cantagalo, Pedroso, Figueiredo, Jararaca, Posses, Vassoural, Canas, Campo Grande, Caninhas, Matão, Vitoriano, Sertãozinho, Ronco, Salamanco, Tijuco Preto, Mato



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º ~~075~~

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.109)

Dentro, Bonito, Brejão, Barra Grande, Corrego / Frio, Quilombo e Saraiva;

3ª Zona - Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), por hectare, nos seguintes bairros:

Quatinga ou Coatinga, Horto Florestal, Ponte Nova, Matadouro, Aterrado, Mondezir, Retiro, Santa Terezinha, Campinho, Macacos, Rio Comprido, / Porto do Meira, Angelina, Vila Nunes, Olaria, / Vila Hepacaré, Vila Neide, Lagoa, Ipê, Dutra e / Vila Geny.

Artigo 2º - A unidade agrária que servirá de cálculo para a determinação do montante da tarifa, o hectare, / será arredondada quando houver fração, sendo // que a tarifa mínima não poderá ser inferior a / Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para cada propriedade e por ano.

Artigo 3º - A tarifa de conservação das estradas municipais será paga até o dia 30 do mês de junho, de cada exercício.

§ 1º - Se o valor do lançamento for superior a Cr\$... / 50,00 (cinquenta cruzeiros), o pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira no dia 30 de junho e a segunda no dia 31 de outubro, de cada exercício.

§ 2º - Expirados os prazos para pagamentos, ficam os / contribuintes sujeitos às sanções previstas no / § 2º, do artigo 27, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em // contrário e o Decreto nº 402, de 20 de dezembro de 1967.

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1973.



Prefeitura Municipal de Lorena

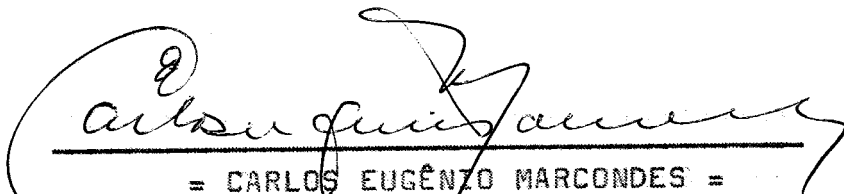
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º ~~076~~

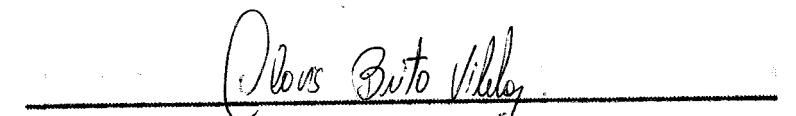
LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.109)

P.M. de Lorena, 10 de dezembro de 1973.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Servi-
ços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni-
cipal e publicado no Paço Municipal aos 10 de dezembro de 1973.


= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =